

**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA – CENTRO REGIONAL DO PORTO
E A
COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL
RELATIVO AO PROJETO “TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES DA
ECONOMIA SOCIAL PORTUGUESAS – FASE II”**

A:

Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, pessoa coletiva n.º 501082522, com domicílio na Rua Diogo Botelho, n.º 1327, 4169-005 Porto, aqui representada por Maria Isabel Filipe de Oliveira Braga da Cruz Guimarães que outorga na qualidade de Pró-Reitora, adiante designada por UCP ou Primeira Contraente;

e a:

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, com o número de identificação de pessoa coletiva 509266614, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A, Olaias, 1900-064 Lisboa, aqui representada por Eduardo Graça e por Carla Ventura, que outorgam na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direção, respetivamente, adiante designada por CASES ou Segunda Contraente.

Estabelecem entre si, o presente Acordo de Colaboração, o qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula I
(Âmbito)**

O presente Acordo de Colaboração celebra-se no âmbito do Projeto “Transparência nas Organizações da Economia Social portuguesas – Fase II”, promovida pela ATES - Área Transversal de Economia Social da UCP, adiante designado por Projeto, que visa:

1. Contribuir para uma maior visibilidade das questões da Transparência e legitimidade da Economia Social em Portugal, com o envolvimento ativo das entidades de cúpula do sector.

2. Fortalecer as competências e práticas de prestação de contas transparentes das Organizações da Economia Social portuguesas.

Informações sobre o Projeto encontram-se disponíveis no respetivo website institucional, designadamente: https://www.ucp.pt/pt-pt/transparencia_economiasocial

Cláusula II (Obrigações da UCP)

Compete à UCP:

1. Disponibilizar acesso à informação necessária à realização do apoio previsto na cláusula III;
2. Publicitar a CASES como parceiro do Projeto;
3. Incluir logótipo da CASES nos materiais institucionais e promocionais do Projeto que vierem a ser produzidos.

Cláusula III (Obrigações da CASES)

Compete à CASES divulgar junto das entidades da economia social, através dos seus canais de comunicação, as atividades do Projeto, em particular o Mecanismo de Prestação de Contas Transparente, adiante designado por Mecanismo, disponível no endereço https://ucpcrp.qualtrics.com/jfe/form/SV_0lh8OW46CTd8Tum e que visa:

1. Contribuir para uma prática de prestação de contas mais transparente das Organizações da Economia Social portuguesas, legitimadora da sua ação.
2. Possibilitar um autodiagnóstico organizacional sobre transparência na prestação de contas, a partir de seis dimensões de análise.
3. Permitir a identificação de dimensões organizacionais e gestionárias que, à luz dos pressupostos deste Mecanismo, podem ser exploradas e melhoradas pelas Organizações da Economia Social, numa lógica de aprendizagem organizacional, através de um relatório de recomendações.

Cláusula IV (Obrigações das Partes)

Adicionalmente às obrigações constantes das cláusulas anteriores, as Partes comprometem-se a:

1. Organizar iniciativas conjuntas de sensibilização e reflexão relativas à transparência nas Organizações da Economia Social portuguesas.
2. Colaborar em estudos e projetos de investigação de interesse comum no âmbito da matéria objeto do presente Protocolo.

3. Avaliar, no prazo de um ano desde a assinatura do presente protocolo, o interesse e a viabilidade de alargar a colaboração entre as Partes a outras áreas da economia social.

Cláusula V
(Dados Pessoais)

Na execução deste Acordo de Colaboração, ambas as Partes se comprometem a respeitar a legislação nacional e comunitária relativa à proteção e tratamento de dados pessoais.

Cláusula VI
(Vigência, revogação ou rescisão, omissões e litígios)

1. O presente Acordo de Colaboração é válido pela duração do Projeto (previsivelmente, até janeiro de 2027), contado a partir da data da sua assinatura.
2. Caso alguma das partes pretenda denunciar o presente Acordo Específico de Colaboração, deverá fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data para a qual pretende que a denúncia produza efeitos, mas sempre sem prejuízo da conclusão das atividades em vigor ao seu abrigo.
3. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer diferendo que possa surgir durante a execução do presente Acordo de Colaboração.
4. Qualquer aspeto omissos deste Acordo de Colaboração será regulamentado por acordo entre as partes.

... de dezembro de 2024.

Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto

Isabel Braga da Cruz
(Pró-Reitora da Universidade Católica Portuguesa para o Centro Regional do Porto)

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

Eduardo Graça
(Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social)

Carla Ventura
(Vice-Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social)